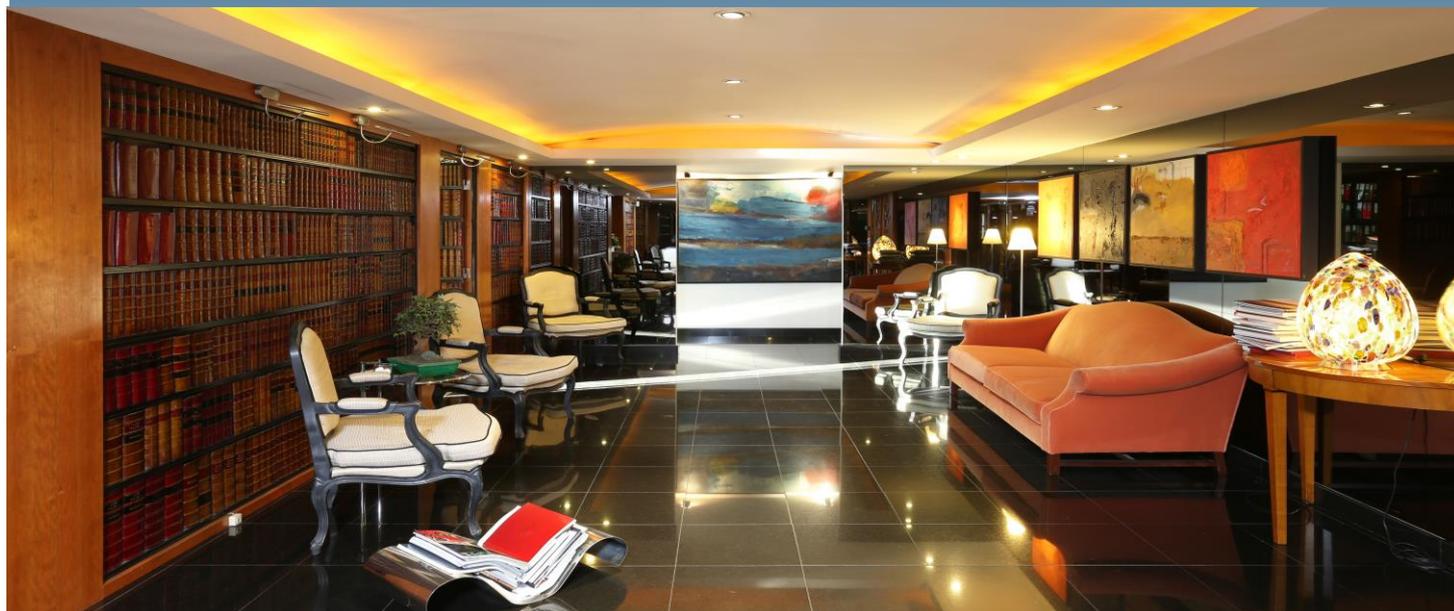
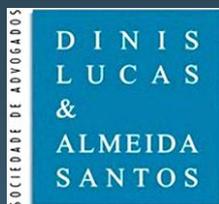


Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos, Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

ALTERAÇÕES AO REGIME DE ALOJAMENTO LOCAL

SÚMULA

O Decreto-Lei 63/2015, de 23 de Abril veio alterar algumas das normas do Decreto- Lei 128/2014 de 29 de Agosto que regulava o regime de alojamento local.

Desburocratizou-se, concretizou-se e visou-se a celeridade do processo, assim:

Nos termos do novo diploma:

- a) *Aquando da comunicação prévia, é apenas necessária a “cópia simples do contrato de arrendamento **ou doutro título** que legitime o titular de exploração ao exercício da atividade (...).*

b) *Com vista à celeridade do todo o processo:*

Veio-se implementar a **utilização do Balcão Único Eletrónico** como meio de atualização de dados e comunicação às autoridades competentes.

c) *Alteração da capacidade dos estabelecimentos de alojamento local:*

Segundo o regime anterior o proprietário em cada edifício só poderia explorar 9 apartamentos no mesmo edifício.

Nos termos do novo diploma a limitação de cada proprietário/titular de exploração só poder explorar, por edifício, um máximo de nove, só vigora se os nove apartamentos representarem mais de 75% da totalidade das frações existentes no edifício.

27 de Abril de 2015
Senior Partner
margarida.santos@dlas.pt



Margarida de Almeida Santos

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
